

PP SRP nº 2015.001.PMA.SEMAD PROCESSO n.º 2015/06/007882/SEMAD VALIDADE: 12 meses, a partir da ordem de serviços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015/001/SEMAD

Aos trinta dias do més de novembro do ano de dois mil e quinze a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), 1515, Centro, municipio de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da Procuradoria Geral do Município, a seguir denominada PROGE, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, nos termos do estabelecido na Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.698/2009, Decreto Municipal nº 15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SRP 2015.001.PMA.SEMAD, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da empresa, denominadas simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇOS, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos serviços registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

PRESTADOR DE SERVIÇO: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI – ME CNPJ/MF Nº. 10.921.445/0001-68, com endereço no Conjunto Cidade Nova I, TV. WE-11 B, nº 92. Bairro do Coqueiro. Ananindeua-Pará, CEP: 67.140-130, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Elder Evangelista Mascarenhas, CNH nº 04016617215 - DETRAN/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA COM A VELOCIDADE DE 10 MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICA DE DADOS PONTO-A-PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 100 MB ENTRE 6 PONTOS (INTRANET), conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º 2015.001.PMA.SEMAD.

- 1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.
- 1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para prestação de serviços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviços a ser publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A prestação do serviço do objeto licitado obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os serviços serão executados na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

- § 1º A prestação dos serviços provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) De acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) Prazo, local e horário, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) No local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.



- § 2º O recebimento definitivo da Prestação dos serviços dar-se-á depois da:
- a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações exigidas no edital pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§ 1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do prestador dos serviços nas hipótese estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

§ 2º DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à Contratada a Ordem de Inicio da prestação de serviços;
- b) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- c) Efetuar os pagamentos devidos.
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços.
- e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§ 3° DO FORNECEDOR

- a) Executar os serviços nos locais indicados pelo órgão contratante;
- b) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a prestação dos serviços;
- CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO: O valor contratual referente a prestação de serviços será irreajustável, estando incluidos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- § 1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.
- § 2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- § 3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo indice do IPCA apurado para o período.
- CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao indice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.
- § 1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.
- § 2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o serviço específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§ 1º Pela Administração:

- a) Quando o prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador dos serviços não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando o prestador dos serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de La XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de prestação dos serviços, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- § 3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.
- § 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- § 5º A solicitação do prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- § 6º Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços, relativas ao fornecimento dos serviços.
- § 7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- § 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções, sem prejuízos das estipuladas no contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- § 3º As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.
- § 4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da



CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- § 5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- § 6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo indice do IPCA apurado para o período.
- § 7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: § 1º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo adítivo à presente ata de Registro de Preços.

- § 2º É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- § 3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- § 5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata ha presença das testemunhas subscritas

SEBASTIÃO PIANI GODINHO Procurador Geral do Município

Italo José Barbosa Mácola Secretário Municipal de Administração

SIMPLEX INFORMATICA EIRELI – ME CNPJ/MF N°. 10.921.445/0001-68 Elder Evangelista Mascarenhas

FORNECEDOR

TESTEMUNHA 2

TESTEMUNHA 1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

FORNECEDOR: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - ME

SERVICO	Especificação dos Serviços	Lote	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA COM A VELOCIDADE DE 10 MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICA DE DADOS PONTO-A-PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 100 MB ENTRE 6 PONTOS (INTRANET)	01	R\$ 49.800,00
	VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

